



Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANARANA – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2023 | CMDCA CANARANA | BAHIA

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral da Eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Canarana – Bahia, Gestão 2024-2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – BAHIA – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei 8069/1990, Resoluções 231 de 28/12/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal 010/2005, dispõe sobre a escolha da Comissão Eleitoral da Eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Canarana – Bahia, Gestão 2024-2027, decide:

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral será a responsável pela organização do pleito, bem assim por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 5 (cinco) fiscais;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitora tem função de conduzir o processo eleitoral e adotar todas as providências necessárias à realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral possui o papel de publicar a lista dos mesários, receber, processar e julgar impugnações e recursos contra os mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado da eleição; analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas; receber denúncias contra candidatos; publicar o resultado do pleito; abrir prazo para recurso.

Resolve expedir a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Nomeia a Comissão Eleitoral composta por:

PRESIDENTE	Rita Maria Sampaio Bastos de Paula
SECRETÁRIO	Orlando Miranda de Andrade
FISCAL 1	Lucimara de Jesus Santana
FISCAL 2	Valdineia Rosa de Sousa Bastos
FISCAL 3	Shirley de Almeida Molina
FISCAL 4	Lana Taina Martins Gomes
FISCAL 5	Ruy Carlos Guanaes Dourado
SUPLENTE – PRESIDENTE	Jose Eufrazio de Novaes





SUPLENTE – SECRETÁRIO	Clotilde Cardoso Pimenta da Silva
SUPLENTE – FISCAL 1	Joseli Azevedo Dourado
SUPLENTE – FISCAL 2	Breno Araujo de Sá
SUPLENTE – FISCAL 3	Deyse Dias dos Anjos
SUPLENTE – FISCAL 4	Danielle Vilela Dourado Matos
SUPLENTE – FISCAL 5	Sandra de Fatima Dourado Vieira

Artigo 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

III - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

V - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VI - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VII - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

X - resolver os casos omissos.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.





a - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
e

b - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

RITA MARIA SAMPAIO BASTOS DE PAULA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

